LEI 3.293, DE 05 DE ABRIL DE 2006

"Dispõe sobre a concessão de vagas de trabalho nas empresas para pessoas com idade igual ou superior a 40 anos."

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas que se instalarem no Município com qualquer tipo de incentivo do Poder Executivo, deverão destinar 20% (vinte por cento) das vagas de trabalho para pessoas com idade igual ou superior a 40 anos.

Parágrafo Único: O estabelecido no caput deste artigo somente será aplicado para as empresas que possuírem número superior a 20 (vinte) funcionários.

Art. 2º - Para destinação das vagas de trabalho à faixa etária determinada no artigo anterior deverá o candidato atender o perfil necessário e estabelecido pela empresa.

Art. 3º - A empresa que não atender o que determina o artigo 1° desta Lei, perderá o direito ao incentivo dado pelo Poder Executivo.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 05 de abril de 2006.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL